

CONTRATO Nº 001.2025.01.03.001-CH-SEDUC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**



O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Simplicio de Carvalho, s/nº, Centro – Chorozinho-Ceará, inscrita no CNPJ sob n.º 30.159.282/0001-35, representada neste ato pela Secretária de Educação, o Sra. MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado os participantes do Grupo Informal PESCADORES DE CHOROZINHO, senhores: Francisco Gleuson Carvalho, C.P.F. nº 757.442.603-15, nº DAP CE012025.01.002527052CAF, residente em PV Choró Martins, s/nº, Distrito de Cedro, CEP: 62.875-000, no município de Chorozinho-Ceará; Antônio Jares do Nascimento, C.P.F. nº 030.401.593-80, nº DAP CE112023.01.000931044CAF, residente em PV Choró Martins, s/nº, Distrito de Cedro, CEP: 62.875-000, no município de Chorozinho-Ceará; Francisco Rosivânio da Silva Carvalho, C.P.F. nº 030.281.233-47, nº DAP CE012025.01.002535021CAF, residente em PV Choró Martins, s/nº, Distrito de Cedro, CEP: 62.875-000, no município de Chorozinho-Ceará; Luciano Lopes da Silva, CPF nº 456.586.923-34, nº DAP CE052024.01.001588340CAF, residente em PV Novo Horizonte, s/nº, Distrito de Cedro, CEP: 62.875-000 e José Maria Porfirio Nunes, C.P.F. nº 698.963.723-49, nº DAP CE052023.01.000311002CAF, residente no Município de Pacajus – Centro, CEP: 62.870-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, exercício 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025/SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (redação da Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 195.360,90 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais e noventa centavos)**;
 a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRODUTOR/CPF	UNID	QUANT.	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
10	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA CONGELADO – Filé de tilápia, livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual, advindos da agricultura familiar. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante o manuseio, com peso de 1kg, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar nº registro do produto em órgão competente. Embalagem Secundária: caixa de papelão que garanta a integridade do produto. Validade mínima: 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Obrigatório conter nº de Registro no SIM ou órgão de inspeção equivalente.	FRANCISCO GLEUSON CARVALHO – CPF Nº 757.442.603-15	KG	929	43,05	39.993,45
		ANTÔNIO JARES DO NASCIMENTO – CPF Nº 030.401.593-80		900	43,05	38.745,00
		FRANCISCO ROSIVÂNIO DA SILVA CARVALHO – CPF Nº 030.281.233-47		890	43,05	38.314,50
		LUCIANO LOPES DA SILVA, C.P.F. nº 456.586.923-34		929	43,05	39.993,45
		JOSÉ MARIA PORFIRIO NUNES C.P.F nº 698.963.723-49		890	43,05	38.314,50
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)						195.360,90

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0703- Fundo Municipal de Educação	12.306.1202.2.023	33.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025/SEDUC, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email da instituição, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

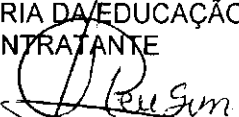
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Chorozinho-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

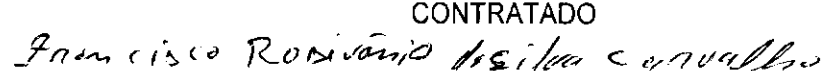
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

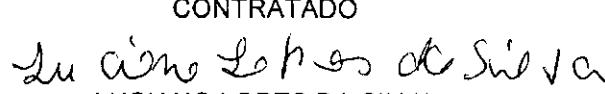
Chorozinho, 28 de Fevereiro de 2025.

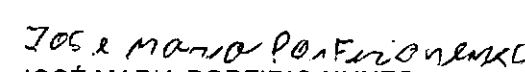

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


FRANCISCO GLEUSON CARVALHO
C.P.F. Nº 757.442.603-15
CONTRATADO

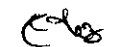

ANTÔNIO JARES DO NASCIMENTO
C.P.F. Nº 030.401.593-80
CONTRATADO


FRANCISCO ROSIVÂNIO DA SILVA CARVALHO
C.P.F. Nº 030.281.233-47
CONTRATADO


LUCIANO LOPES DA SILVA
C.P.F. nº 456.586.923-34 CONTRATADO


JOSÉ MARIA PORFÍRIO NUNES
C.P.F nº 698.963.723-49

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº: 883.005.103-92
2.  CPF Nº 072.315.243-89